**MENSAGEM Nº 086/22**

[Proc. Adm. nº 2996/22]

Mogi Mirim, 9 de agosto de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa instituir o Programa Municipal de Artesanato de Mogi Mirim, a Feira de Artes e Artesanato e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato.

A presente matéria traz essencialmente a criação desse Programa de Artesanato, objetivando a realização de feiras e exposições, capacitação dos artesãos, incentivos e melhorias na competitividade, prezando pela maior qualidade e desenvolvimento do artesão e do artesanato.

O Programa que se pretende instituir, além do que já mencionado, também terá a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar artistas plásticos, trabalhadores manuais e artesãos na cidade de Mogi Mirim, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-los e promovê-los como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

O PAMM irá favorecer o desenvolvimento do artesanato. Nesse sentido, serão desenvolvidas ações voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, o aproveitamento das vocações locais, a preservação de nossa cultura, a formação de uma mentalidade empreendedora e a capacitação de artesãos para o mercado competitivo, promovendo a profissionalização e a comercialização dos produtos artesanais mogimirianos.

Na mesma matéria cria-se, também, a Feira de Artes e Artesanato e a Comissão das Feiras de Artes e Artesanatos, a primeira deliberará sobre o calendário de feiras, prazos, localização de pontos de funcionamento, etc; a segunda, dentre outras atribuições, irá assistir e orientar, coletiva e individualmente, nas feiras de artes e artesanato; apoiar e complementar os trabalhos do Conselho Municipal de Política Cultural e Artesanato de Mogi Mirim, bem como emitir parecer sobre a penalidade a ser aplicada ao artesão, nos casos em que for constatada qualquer irregularidade no exercício das atividades.

Por fim, considerando o caráter público e social de que se reveste esta matéria, aguardo sua aprovação na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

 Prefeito Municipal